



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SEDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Abre as inscrições para pessoa física e jurídica, para a execução de obras de ajardinamento, conservação, manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros e vasos, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 2381/2018 de 13 de novembro de 2018 que institui o Programa "Adote uma Praça" no município de Schroeder e dá outras providências, regulamentada através do Decreto Municipal nº 6232/2023.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º Outorga de Adoção de Espaços e Áreas Públicas de domínio do município de Schroeder/SC, com o objetivo de viabilizar e promover o ajardinamento, a conservação, a manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros, e podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas, entidades ou pessoas físicas, no período máximo 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado pelo mesmo período, contada a partir da data de assinatura, e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

Art.2º O procedimento de chamamento público e o contrato de cooperação que dele resultar, obedecerão integralmente as leis vigentes no país, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, a Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal n. 2381/2018 de 13 de novembro de 2018; o Decreto Municipal nº 6232/2023 e demais legislações aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS

Art.3º O interessado deverá apresentar proposta de execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, plantar flores de época, dentre outras possibilidades de ajardinamento de acordo com as normas técnicas, afim de obter a formalização de Termo de Cooperação.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

Art.4º Para habilitar-se ao Programa Adote uma praça:

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade (RG);
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - cópia do comprovante de residência atualizado.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II - certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc);
- III - cópia do Contrato Social e alterações.

Parágrafo Único: Não se aplicam os itens II e III, do §2º, aos Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art.5º Na proposta de habilitação "Adote uma Praça" deverão constar:

- I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ/MF, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;
- III - o prazo de vigência da adoção.

Parágrafo Único: Caso a área de interesse do proponente não conste no anexo III, esta deverá ser identificada através de foto e requerida através de ofício, endereçado à Comissão de Análise da Secretaria de Desenvolvimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Econômico Sustentável, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que fará a avaliação quanto ao interesse da administração pública no Termo de Cooperação.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

Art.6º A documentação exigida neste edital deverá ser protocolada através do site da Prefeitura Municipal de Schroeder, <https://schroeder.1doc.com.br/b.php?pg=o/login&n=3> ou na Diretoria de Turismo situada no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro – Schroeder/SC no período de **22/6/2023 a 22/7/2023**.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art.7º As propostas serão analisadas pela comissão de análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou outro órgão ou unidade que a substituir, sendo composta por três ou mais profissionais, indicados pela própria Secretaria e nomeados por portaria específica.

Art.8º Os documentos de habilitação serão analisados nos termos da legislação que rege este processo de chamamento público, obedecidas às exigências e condições deste Edital.

Art.9º No caso de haver mais de um interessado no mesmo local, a Comissão deverá analisar as propostas com os seguintes critérios da tabela de pontuação:

I - 50% (cinquenta por cento) pela melhor proposta.

II - 30% (trinta por cento) pela ordem cronológica do ato de inscrição, de acordo com a data e hora do protocolo.

III -20% (vinte por cento) pela localidade, conforme proximidade entre o adotante e a área a ser adotada.

"No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados."

Art.10º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área, objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE

Art.11º O participante do Programa ADOTE UMA PRAÇA terá o direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

- a) 01 (uma) placa indicativa a cada 500 metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 250 metros lineares;
- b) em se tratando da estação ciclística a placa deverá seguir o modelo disposto no Anexo Único da Lei Municipal n. 2381/2018 de 13 de novembro de 2018.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

§3º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§4º Findo o prazo previsto no *caput*, deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

Art.12º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - pelo interesse das partes;

II - no interesse da Administração Municipal;

III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art.13º Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo conveniente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII – DOS ANEXOS

Art.14º Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público, os seguintes anexos que podem ser baixados através da página: <https://www.schroeder.sc.gov.br/> ou obtidos na Diretoria de Turismo situada no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro – Schroeder/SC.

Anexo I - Proposta de Execução de Serviço;

Anexo II – Habilitação Apresentação de Documentos PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA;

Anexo III – Parecer Técnico Comissão de Análise;

Anexo IV – Termo de Cooperação;

Anexo V – Endereço e Fotos dos locais para serem Adotados.

Schroeder, 22 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.